



# BOLETIM OFICIAL

## ÍNDICE

### PARTE C

#### CHEFIA DO GOVERNO

##### *Gabinete do Primeiro-Ministro:*

##### **Despacho n° 12/2020:**

Atualização salarial de Ângela Maria Pereira Moreno, Presidente do INIDA. .... 732

#### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

##### *Direção Nacional da Administração Pública:*

##### **Extrato do despacho n° 450/2020:**

Aposentando Malvina Silva Moreira, professora do Ensino Básico Assistente nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Educação. .... 732

##### **Extrato do despacho n° 451/2020:**

Aposentando César Augusto Lima, professor do Ensino Básico Assistente nível II, do quadro de pessoal do Ministério da Educação. .... 733

##### **Extrato do despacho n° 452/2020:**

Aposentando Idalina Ludovina Fortes da Luz Pinheiro, professora Primário/Educador Educação de Adultos, do quadro de pessoal do Ministério da Educação. .... 733

##### **Extrato do despacho n° 453/2020:**

Aposentando Ana Maria do Rosário Silva, professora do Ensino Básico Assistente nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Educação. .... 733

#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

##### *Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:*

##### **Extrato do despacho n° 74/2020:**

Concedendo licença sem vencimento a Ernestina Cilá Rodrigues Russo de Almeida, técnica nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Justiça e Trabalho. .... 733

#### MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

##### *Direção Nacional da Polícia Nacional:*

##### **Extrato do despacho n° 51/GDN/2020:**

Determinando a transição na carreira por antiguidade de Manuel do Carmo Reis Mendonça, agente principal da Polícia Nacional. .... 733

	<p><b>Aviso nº 14/2020:</b></p> <p>Citando a arguida Sónia Cristina Silva Correia, agente principal da Polícia Nacional, para apresentar a sua defesa de um processo por abandono de lugar..... 733</p> <p><b>MINISTÉRIO DA ECONOMIA MARÍTIMA</b></p> <p><i>Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i></p> <p><b>Extrato do despacho nº 454/2020:</b></p> <p>Concedendo licença sem vencimento por um período de 1(um) ano a Kátia Sofia Semedo Monteiro, Inspectora de Pesca dos serviços de Inspeção Geral das Pescas..... 734</p> <p><b>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE</b></p> <p><i>Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica:</i></p> <p><b>Despacho nº 5/2020:</b></p> <p>Dando por finda a comissão de serviço de Celestino Ramos dos Santos, como supervisor da Estação Meteorológica Aeronáutica do INMG na Ilha de São Nicolau..... 734</p> <p><b>Despacho nº 6/2020:</b></p> <p>Concedendo a prorrogação da licença sem retribuição por um período de 2(dois) anos a Paulo Ricardo da Conceição Silva..... 734</p> <p><b>MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL</b></p> <p><i>Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i></p> <p><b>Extrato do despacho nº 455/2020:</b></p> <p>Apresentando Arcângela Borbosa Pires, enfermeira geral nível V, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde e da Segurança Social, à Junta de Saúde de Sotavento..... 734</p>
<p><b>PARTE E</b></p>	<p><b>INSTITUTO MARÍTIMA E PORTUÁRIA</b></p> <p><b>Deliberação nº 39/CD.IMP/2020:</b></p> <p>Aprovando o Regulamento de acesso e frequência das praias nacionais..... 734</p> <p><b>UNIVERSIDADE DE CABO VERDE</b></p> <p><i>Serviços de Recursos Humanos:</i></p> <p><b>Extrato do despacho nº 456/2020:</b></p> <p>Dando por finda a comissão de serviço de Astrigilda Pires Rocha Silveira, professora doutora, do cargo de vice-reitor da Universidade de Cabo Verde. .... 740</p>

## PARTE C

### CHEFIA DO GOVERNO

#### Gabinete do Primeiro-Ministro

**Despacho nº 12/2020**

**de 23 de março**

Atualização salarial de Ângela Maria Pereira Moreno, Presidente do INIDA

Ao abrigo e nos termos do Decreto-lei nº 36/2018 de 20 de junho, conjugado com a lei nº 92/VIII/2015 de 13 de julho, autorizo a atualização salarial de Ângela Maria Pereira B. da Veiga Moreno, Presidente do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário - INIDA, nos termos estabelecidos no anexo II da Resolução nº 56/2016 de 9 de junho, que harmoniza a remuneração dos gestores dos Institutos Públicos e o consequente pagamento dos retroativos, correspondente a 44 meses, de junho de 2016 a fevereiro de 2020, sendo a diferença salarial mensal no valor de 53.792\$00 (cinquenta e três mil, setecentos e noventa e dois escudos).

As despesas resultantes serão suportadas pelo orçamento de funcionamento do INIDA.

Publique-se.

Gabinete do Primeiro-Ministro, na Praia aos 23 de março de 2020. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

—oço—

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

#### Direcção Nacional da Administração Pública

**Extrato do despacho nº 450/2020** — De S. Ex<sup>a</sup> o Director Nacional da Administração Pública, por sub-delegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho nº 39/2018, de 16 de julho.

De 13 dezembro 2019:

Malvina Silva Moreira, Professora Ensino Básico assistente nível I, referência 7, escalão A do quadro de pessoal do Ministério da Educação, aposentado nos termos do nº 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76º do Decreto-lei nº 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão anual de 802 056\$00 (oitocentos e dois mil e cinquenta e seis escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 20 de novembro de 2015 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 20 anos, 3 meses e 20 dias.

O montante em dívida no valor de 384 871\$00 (trezentos e oitenta e quatro mil oitocentos e setenta e um escudos), será amortizado em 119 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 961\$00 e as restantes de 3 245\$400.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01 do orçamento vigente

(Visado pelo Tribunal de contas em 16 de janeiro de 2020)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 30 de janeiro de 2020. — O Director Nacional, *Mafaldo de Carvalho*.

**Extrato do despacho n.º 451/2020** — De S. Ex.ª o Director Nacional da Administração Pública, por sub-delegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho n.º 39/2018, de 16 de julho.

De 19 dezembro de 2019:

César Augusto Lima, Professor Ensino Básico Assistente nível II, 7/E do quadro de pessoal do Ministério da Educação, aposentado, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76.º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão provisória anual de 982 524\$00 (novecentos e oitenta e dois mil quinhentos e vinte e quatro escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 28 de novembro de 2019 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 9 anos, 9 meses e 12 dias.

O montante em dívida no valor de 177 911\$00 (cento e setenta e sete mil novecentos e onze escudos), será amortizado em 46 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2 456,00 e as restantes de 3 899\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de contas em 16 de janeiro de 2020)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 30 de janeiro de 2020. — O Director Nacional, *Mafaldo de Carvalho*.

**Extrato do despacho n.º 452/2020** — De S. Ex.ª o Director Nacional da Administração Pública, por sub-delegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho n.º 39/2018, de 16 de julho.

De 20 dezembro 2019:

Idalina Ludovina Fortes da Luz Pinheiro, Professora Primário/Educador Educação de Adultos A, 3/C do quadro de pessoal do Ministério da Educação, aposentada, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76.º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão anual de 575 748\$00 (quinhentos e setenta e cinco mil setecentos e quarenta e oito escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 31 de janeiro de 2019 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao pe. do de 23 anos, 7 meses e 25 dias.

O montante em dívida no valor de 437 062\$00 (quatrocentos e trinta e sete mil e sessenta e dois escudos), será amortizado em 213 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2 038\$00 e as restantes de 2 052\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de contas em 16 de janeiro de 2020)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 30 de janeiro de 2020. — O Director Nacional, *Mafaldo de Carvalho*

**Extrato do despacho n.º 453/2020** — De S. Ex.ª o Director Nacional da Administração Pública, por sub-delegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho n.º 39/2018, de 16 de julho.

De 27 janeiro de 2019:

Ana Maria do Rosário Silva, Professora do Ensino Básico Assistente nível I, 7/D do quadro de pessoal do Ministério da Educação, aposentada, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76.º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão anual de 1044 552\$00 (um milhão e quarenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e dois escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 29 de outubro de 2019 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 15 anos, 1 mês e 6 dias.

O montante em dívida no valor de 316 263\$00 (trezentos e dezasseis mil duzentos e sessenta e três escudos), será amortizado em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2 579\$00 e as restantes de 2 636\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de contas em 3 de março de 2020)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 9 de março de 2020. — O Director Nacional, *Mafaldo de Carvalho*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

### Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extrato do despacho n.º 74/2020** — De S. Ex.ª a Ministra da Justiça e Trabalho:

De 24 de abril de 2020:

Ernestina Cilá Rodrigues Russo de Almeida, Técnica de nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Justiça e Trabalho, é concedida a prorrogação de licença sem vencimento, pelo período de 1 (um) ano, nos termos da alínea b) do número 1 do artigo 45.º, conjugado com o número 1 do artigo 48.º e o número 1 do artigo 49.º, todos do Decreto-lei n.º 3/2010 de 8 de março, com efeitos a partir do dia 1 de maio de 2020.

Direção de Serviço de Gestão dos Recursos Humanos da Direcção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Justiça e Trabalho, na Praia, aos 21 de maio de 2020. — A Diretora de Serviço, *Mónica Andrade*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Direcção Nacional da Polícia Nacional

**Extrato do despacho n.º 51/GDN/2020** — De S. Ex.ª o Director Nacional da Polícia Nacional:

De 28 de abril de 2020:

Ao abrigo do artigo 38.º, alínea b) e, nos termos do artigo 123.º, n.ºs 2 e 3, ambos do Decreto-legislativo n.º 8/2010, de 28 de setembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 3/2016, de 16 de janeiro, foi determinada a transição na carreira por antiguidade do Sr. Manuel do Carmo Reis Mendonça, Agente Principal da PN, referência 3, escalão D, para o posto de 2.º Subchefe, referência 4, escalão A, com efeito a partir de 16 de abril de 2020.

A despesa tem cabimento no orçamento de funcionamento da Polícia Nacional, rubrica 02.01.01.01.02 – pessoal do quadro.

Divisão de Administração e Recursos Humanos, na Praia, aos 20 de maio de 2020. — O Chefe da Divisão, *Raimundo Mendes Fernandes*.

**Aviso n.º 14/2020**

Herminio Manuel Moniz da Veiga, Comissário da PN, ora exercendo as funções de Comandante da Esquadra Policial de Achada São Filipe, na qualidade de Instrutor de um Processo de Abandono de Lugar, mandado instaurar pelo Sr. CRSSM, cuja arguida é a Sra. Sónia Cristina Silva Correia, Agente Principal da PN, que se encontra na parte incerta nos Estados Unidos de América, citando a arguida em harmonia com o preceituado no n.º 4 do artigo 95.º RDPP-PN o faltoso para apresentar a sua defesa no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de publicação do aviso.

A arguida pode, se o desejar, durante este prazo examinar o processo na Esquadra Policial de Achada São Filipe, onde lhe será facultado pelo Secretário/Escrivão, dentro das horas normal de expediente, nos termos do artigo 65º n.º 2, do já citado Regulamento Disciplinar, e deve ser esclarecido que por força do artigo 69º do EDAAP (Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública), a falta de resposta no prazo marcado vale como efetiva audiência para todos os efeitos legais.

Esquadra Policial de Achada São Filipe, aos 15 de maio de 2020. — O Instrutor, *Herminio da Veiga*, O Secretário, *António Delgado*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA MARÍTIMA

### Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extracto do despacho nº 454/2020** — De S. Ex.ª o Ministro da Economia Marítima:

De 20 de maio de 2020:

Concedendo licença sem vencimento, por um período de 1(um) ano, com efeito a partir de 1 de maio de 2020, a Kátia Sofia Semedo Monteiro, Inspectora de Pesca dos serviços de Inspeção Geral das Pescas.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, no Mindelo, aos 20 de maio de 2020. — A Diretora Geral, *Helena Luz*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE

### Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica

**Despacho nº 5/2020 — da PCA do INMG**  
**de 25 de março de 2020**

Ao abrigo e para os efeitos as alíneas *a)* e *g)* do nº 1 do artigo 13º do Decreto Regulamentar nº 13/2009, de 20 de julho que aprova o Estatuto do INMG, é dada por Fim a comissão de serviço do Sr. Celestino Ramos dos Santos, como Supervisor da Estação Meteorológica Aeronáutica do INMG na Ilha de São Nicolau, a partir de 16 de março de 2020.

Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, aos 26 de março de 2020. — Presidente, *Maria da Cruz Gomes Soares*.

**Despacho nº 6/2020 — da PCA do INMG**

**de 3 de abril de 2020**

Ao abrigo e para os efeitos da alínea *g)* do nº 1 do artigo 13º do Decreto Regulamentar nº 13/2009, de 20 de julho (aprova o Estatuto do INMG), é concedido a prorrogação da licença sem retribuição anteriormente concedida ao colaborador Paulo Ricardo da Conceição Silva, por um período de 2 meses, com efeitos a partir do dia 14 de abril de 2020 até ao dia 14 de junho de 2020, devendo comparecer ao serviço no dia 15 de junho de 2020.

Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, aos 3 de abril de 2020. — Presidente, *Maria da Cruz Gomes Soares*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL

### Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extrato do despacho nº 455/2020** — De S. Ex.ª o Presidente do Conselho da Administração do Hospital Dr. Agostinho Neto, por Delegação de Competência de S. Ex.ª o Ministro da Saúde e da Segurança Social.

De 13 de maio de 2020:

Marina Arcângela Barbosa Pires, Enfermeira Geral nível V, do quadro de pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social em serviço no Hospital Dr. Agostinho Neto, apresentou à Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 08/05/2020, que é do seguinte teor:

*“Que fiquem justificadas as faltas dadas ao trabalho de 21 de novembro de 2019 a 27 de fevereiro de 2020. Deve continuar a vigilância na consulta de Cardiologia em Cabo Verde”.*

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social na Praia, aos 20 de maio de 2020. — A Diretora Geral, *Serafina Alves*.

# PARTE E

## INSTITUTO MARÍTIMA E PORTUÁRIA

**Deliberação nº 39/CD.IMP/2020**

**de 18 de maio de 2020**

**Extrato 001/CD.IMP/2020-Acta nº 13/CD.IMP/2020**

Reunião Extraordinária do Conselho Diretivo de 18 de maio do ano de 2020.

Destinatários: Todos os colaboradores do IMP

Assunto: Aprovação do Regulamento de acesso e frequência das praias nacionais

Pelo presente extrato dá-se conhecimento e, para os devidos efeitos, aos Exmos. Senhores destinatários do conteúdo da Deliberação nº39/CD.IMP/2020, saída da Reunião Extraordinária do dia 18 de maio de 2020.

Com o fim do Estado de Emergência na maioria das ilhas do país, e considerando a situação epidemiológica face à COVID-19, se justifica a alteração das restrições vigentes até então, de acesso às praias nacionais. A retoma do acesso às praias e zonas marítimas balneares permitirá aos utentes que demandam as mesmas a sua utilização para efeitos terapêuticos e de lazer, ficando sujeitos ao cumprimento de normas de proteção sanitária.

Essas regras que perdurarão enquanto houver riscos de contágio, visam estabelecer estilos de conduta e de utilização das aludidas praias e zonas marítimas balneares, de forma aprazível e segura, permitindo assim que se conviva com o vírus em condições de risco mais reduzido.

Assim, o IMP, em salvaguarda das medidas e restrições a nível Nacional, e seguindo as instruções aprovadas pelo Governo, e tendo como diplomas habilitantes, Lei 41/VI/2004 de 5 de abril de 2004 que regula a Lei de Bases da Saúde Pública, o Decreto-lei nº47/2020 de 25 de abril que estabelece regras de utilização de máscaras, como medida complementar para limitar a transmissão do Sars-Cov-2 na comunidade, bem como outras medidas de higienização e prevenção de contágio e vigilância sanitária, em decorrência do princípio da precaução em saúde pública e Decreto-lei nº 30/2015 de 18 de maio, que regula a Segurança e Vigilância Balnear,

Ao abrigo das competências que lhe são conferidas pelo artigo 10º, nº 1, alíneas *a)* e *f)* dos Estatutos do Instituto Marítimo Portuário, aprovados pelo Decreto Lei nº 38/2018 de 20 de junho, o Conselho Diretivo, analisou o assunto acima referido tendo, após discussão deliberado o seguinte:

1. Aprovar o Regulamento de acesso e frequência das praias nacionais;
2. A presente deliberação entra em vigor no dia seguinte a sua publicação;
3. Publica-se no *Boletim Oficial*.

A deliberação foi tomada por unanimidade.

Está conforme o original que faz parte integrante da ata.

Mindelo, aos 18 de maio de 2020. — O Presidente, *Joana H. M. de Carvalho*, Vogal Executivo, *Manuel V. Silva* e *Manuel M. Garcia*.

**REGULAMENTO 01/CD.IMP/2020**

**REGULA O ACESSO E FREQUÊNCIA DAS PRAIAS NACIONAIS**

Nota justificativa

Com o fim do estado de emergência na maioria das ilhas do país, e considerando a situação epidemiológica face à COVID-19, justifica a alteração das restrições de acesso às praias nacionais até então vigentes.

O presente regulamento visa possibilitar o acesso aos utentes que demandam as praias e zonas marítimas balneares para efeitos terapêuticos e de lazer, ficando sujeitos ao cumprimento de normas de proteção sanitária.

Essas regras que perdurarão enquanto houver riscos de contágio, visam estabelecer estilos de conduta e de utilização das aludidas praias e zonas marítimas balneares, de forma aprazível e segura, permitindo assim que se conviva com o vírus em condições de risco mais reduzido.

Assim, o IMP, em salvaguarda das medidas e restrições a nível Nacional, e seguindo as instruções aprovadas pelo Governo, e tendo como diplomas habilitantes, Lei 41/VI/2004 de 5 de abril de 2004 que regula a Lei de Bases da Saúde Pública, o Decreto-lei nº47/2020 de 25 de abril que estabelece regras de utilização de máscaras, como medida complementar para limitar a transmissão do Sars-Cov-2 na comunidade, bem como outras medidas de higienização e prevenção de contágio e vigilância sanitária, em decorrência do princípio da precaução em saúde pública e Decreto-lei nº 30/2015 de 18 de maio, que regula a Segurança e Vigilância Balnear,

Nos termos da alínea f) do número 1 do artigo 10.º do Decreto-lei nº 38/2018 de 20 de junho, que cria o Instituto Marítimo Portuário e aprova os respetivos estatutos, é aprovado o seguinte Regulamento:

**CAPÍTULO I**

**Disposições Gerais**

Artigo 1º

**(Objeto)**

1. O presente regulamento estabelece normas e horários, de carácter temporário, de acesso e frequência das praias, constantes dos Anexos Informativos I e II, que dele fazem parte.

2. As presentes orientações aplicam-se a todas as praias e zonas marítimas balneares nacionais, enquanto espaços públicos, por forma a garantir a segurança de todos, bem como promover o distanciamento social, para impedir a propagação da pandemia da doença provocada pelo novo coronavírus.

Artigo 2º

**(Aplicação territorial)**

O Presente regulamento aplica-se às praias cujas ilhas não se encontram em Estado de Emergência.

**CAPÍTULO II**

**Condições de utilização**

Artigo 3º

**(Acesso)**

1. Visando preservar a saúde e bem-estar das pessoas são permitidas, nas praias e zonas marítimas balneares, a prática das atividades de natação e banhos, desde que respeitem as instruções e recomendações da autoridade marítima nacional, Polícia Nacional, Polícia Marítima, nadadores salvadores, da sinalização e bandeiras e das placas sinaléticas e informativas.

2. Devem igualmente serem respeitadas as regras de distanciamento social, no mínimo de dois metros entre os cidadãos.

3. São permitidas as deslocações às praias e zonas marítimas balneares, para a prática da pesca de lazer, pesca lúdica e a pesca lúdica submarina, devendo igualmente serem respeitadas as regras de distanciamento social no mínimo de dois metros entre os cidadãos.

4. É permitido a prática da atividade física e desportiva em modo individual, tais sejam caminhadas, corridas, treino funcional, devendo igualmente serem respeitadas as regras de distanciamento social no mínimo de dois metros entre os praticantes, atletas e utentes.

5. É permitido a prática das atividades náuticas desportivas de surf, kite-surf e body-board, stand-up paddle, wind-surf, caiaque, mota de água, jet ski e similares, o que inclui as atividades de deslize na água, em contexto competitivo profissional e não competitivo, que não envolva o contacto físico, devendo igualmente serem respeitadas as regras de distanciamento social no mínimo de dois metros entre os praticantes.

Artigo 4º

**(Proibições)**

1. Como forma de prevenção da COVID-19, ficam proibidas nas praias e zonas marítimas balneares, quaisquer atividades lúdicas, desportivas, musicais, que possam originar grandes aglomerações urbanas de pessoas, a saber:

- a) Comercialização ambulante de bebidas e comidas;
- b) Picnics, passeios, festas e convívios diversos;
- c) Utilização de equipamentos sonoros;
- d) Utilização e permanência em tendas coletivas;
- e) Prática de todo o tipo de jogos de carácter coletivo;
- f) Prática de atividades onde haja troca de materiais e equipamentos;
- g) Utilização de ginásios e parques fitness;

Artigo 5º

**(Condições de frequência)**

1. Para a frequência das praias os utentes devem:

- a) Seguir as recomendações das autoridades de saúde, marítimas e de segurança;
- b) Respeitar o distanciamento social mínimo de dois metros entre banhistas, tanto no areal como na água;
- c) Manter distâncias mínimas entre os guarda-sóis dos banhistas de 5 metros mínimos;
- d) Limitar a concentração de familiares ao número máximo de 8 pessoas;
- e) Manter as regras de higienização.

**CAPÍTULO III**

**Disposições finais e transitórias**

Artigo 6º

**(Fiscalização)**

A fiscalização pelo cumprimento do presente regulamento compete à autoridade marítima nacional, a Polícia Nacional, a Polícia Marítima, e aos nadadores salvadores.

Artigo 7º

**(Contraordenações e coimas)**

As violações ao disposto no presente regulamento constituem contraordenação punível com coimas previstas ao abrigo do Decreto-lei nº 30/2015 de 18 de maio.

Artigo 8º

**(Casos omissos)**

Os casos omissos decorrentes da aplicação do presente regulamento serão resolvidos com recurso à legislação vigente.

Artigo 9º

**(Entrada em vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte a sua publicação.

**Anexo I**

[a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º]

**“PLANO DETALHADO DAS PRAIAS E ZONAS MARÍTIMAS BALNEARES DE CABO VERDE – 2020”**

ILHA DE SANTO ANTÃO	PRAIAS & ZONAS MARÍTIMAS BALNEARES	CATEGORIAS	HORARIO FREQUÊNCIA	ATIVIDADES FREQUENCIA	MODELO PLACAS SINALÉTICAS
PORTO NOVO	Praia Curraletes	A	08h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Praia Caizim	B	08h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Praia Aburadouro	B	INTERDITADA		INTERDITADA
	Praia Armanzem	A	08h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Praia Topo	B	INTERDITADA		INTERDITADA
RIBEIRA GRANDE	Tarrafal Monte Trigo	B	08h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Praia Cinagoga	A	08h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Praia Mon p'Traz	B	INTERDITADA		INTERDITADA
	Praia Penha França	B	INTERDITADA		INTERDITADA
	Praia Praia Gi	B	INTERDITADA		INTERDITADA
	Praia Ponta do Sol	A	08h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
PAUL	Praia Bar Boche	B	INTERDITADA		INTERDITADA
	Praia Curzinha Garça	B	INTERDITADA		INTERDITADA
	Praia Paul	B	08h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
Praia Janela	B	08h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES	
<b>TOTAL</b>	<b>15</b>				<b>PROIBIÇÕES: 8 INTERDITADA: 7</b>

ILHA DE SÃO VICENTE	PRAIAS & ZONAS MARÍTIMAS BALNEARES	CATEGORIAS	HORARIO FREQUÊNCIA	ATIVIDADES FREQUENCIA	MODELO PLACAS SINALÉTICAS
SÃO VICENTE	Praia Laginha	A	06h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Praia Cova Inglesa	B	07h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Praia Baía das Gatas	A	08h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Praia São Pedro	B	08h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Praia Calhau	B	08h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Praia Salamansa	B	08h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Praia Grande	B	08h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Praia Norte Baía	B	INTERDITADA		INTERDITADA
	Praia Lazareto	B			INTERDITADA
	Praia Jon Débra	B			INTERDITADA
	Praia Calheta	B			INTERDITADA
	Praia Salagarsa	B			INTERDITADA
	Praia Paia Carga	B	INTERDITADA		INTERDITADA
	Praia Topin	B	08h as 18h	APTO ÀS ATIVIDADES NÁUTICAS DESPORTIVAS	AT. NÁUT.DESP.
	Praia Sandy Beach	B	08h as 18h		AT. NÁUT.DESP.
<b>TOTAL</b>	<b>15</b>				<b>PLACAS - PROIBIÇÕES: 7 PLACAS - INTERDITADA: 6 PLACA – AT. NÁUT.DESP.: 2</b>

ILHA DE SÃO NICOLAU	PRAIAS & ZONAS MARÍTIMAS BALNEARES	CATEGORIAS	HORARIO FREQUÊNCIA	ATIVIDADES FREQUENCIA	MODELO PLACAS SINALÉTICAS
TARRAFAL	Praia Tedja	A	08h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Praia Campo Pedrada	B	08h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Praia Barril	B	INTERDITADA		INTERDITADA
	Praia Grande	B			INTERDITADA
	Praia Broco	B			INTERDITADA
	Praia Prainha	B			INTERDITADA
	Praia Boche Rotcha	B			INTERDITADA
	Praia Francês	B	INTERDITADA		INTERDITADA
RIBEIRA BRAVA	Praia Jon Calinho	B	INTERDITADA		INTERDITADA
	Praia Prainha	B	INTERDITADA		INTERDITADA
	Ponta de Cruja	B	08h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
<b>TOTAL</b>	<b>11</b>				<b>PLACAS - PROIBIÇÕES: 3 PLACAS - INTERDITADA: 8</b>

ILHA DO SAL	PRAIAS & ZONAS MARÍTIMAS BALNEARES	CATEGORIAS	HORARIO FREQUÊNCIA	ATIVIDADES FREQUENCIA	MODELO PLACAS SINALÉTICAS
SAL	Praia Santa Maria	A	06h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Praia Pedra Lume	A	07h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Praia Palmeira	A	07h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Murdeira	A	07h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Praia Ponta Cino	B	06h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Praia Antonio Souza	B	06h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Praia Algodoeiro	B	08h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Zona Buracona	B	INTERDITADA		INTERDITADA
	Praia Igrijinha	B			INTERDITADA
	Zona Fiura	B			INTERDITADA
	Monte Leão	B	07h as 18h	APTO ÀS ATIVIDADES NÁUTICAS DESPORTIVAS	AT. NÁUT.DESP.
	Praia Ponta Preta	B	07h as 18h		AT. NÁUT.DESP.
	Praia Costa Fragata	B	07h as 18h		AT. NÁUT.DESP.
Kit Beach	B	07h as 18h	AT. NÁUT.DESP.		
<b>TOTAL</b>	<b>14</b>				<b>PLACAS - PROIBIÇÕES: 7 PLACAS - INTERDITADA: 3 PLACA – AT. NÁUT.DESP.: 4</b>

ILHA DA BOA VISTA	PRAIAS & ZONAS MARÍTIMAS BALNEARES	CATEGORIAS	HORARIO FREQUÊNCIA	ATIVIDADES FREQUENCIA	MODELO PLACAS SINALÉTICAS
BOA VISTA	Praia Estoril	A	INTERDITADA		INTERDITADA
	Praia Diante	A			INTERDITADA
	Praia Chaves	A			INTERDITADA
	Praia Cruz	A			INTERDITADA
	Praia Costa Fragata	B			INTERDITADA
	Praia Cural Velho	B			INTERDITADA
	Praia Santa Mónica	B			INTERDITADA
	Praia Lacacção	B			INTERDITADA
	Praia das Dunas	B			INTERDITADA
	Praia Varandinha	B			INTERDITADA
	Praia Ervatão	B			INTERDITADA
	Praia das Gatas	B			INTERDITADA
	Praia David	B			INTERDITADA
	Praia Atalanta	B			INTERDITADA
	Praia Boa Esperança	B			INTERDITADA
Praia Agostinha	B	INTERDITADA			
Praia Carlota	B	INTERDITADA			
<b>TOTAL</b>	<b>17</b>				<b>PLACAS - INTERDITADA: 17</b>

ILHA DO MAIO	PRAIAS & ZONAS MARÍTIMAS BALNEARES	CATEGORIAS	HORARIO FREQUÊNCIA	ATIVIDADES FREQUENCIA	MODELO PLACAS SINALÉTICAS
MAIO	Praia Bitche Rotcha	A	06:30h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Praia de Baichona	B	06:30h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Praia Santa Clara	B	06:30h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Praia Ribeira Dão João	B	06:30h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Praia Boca Lagoa	B	06:30h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Praia Ponta Preta	B	INTERDITADA		INTERDITADA
	Praia Praiona	B			INTERDITADA
	Praia de Morro	B			INTERDITADA
	Praia Santana	B			INTERDITADA
	Praia Real	B			INTERDITADA
	Praia Laja Branca	B			INTERDITADA
	Praia Gonçalo	B			INTERDITADA
	Praia Ciada	B			INTERDITADA
	Praia Calhetinha	B			INTERDITADA
	Praia Soca	B			INTERDITADA
<b>TOTAL</b>	<b>15</b>				<b>PLACAS - PROIBIÇÕES: 5 PLACAS - INTERDITADA: 10</b>

ILHA DO FOGO	PRAIAS & ZONAS MARÍTIMAS BALNEARES	CATEGORIAS	HORARIO FREQUÊNCIA	ATIVIDADES FREQUENCIA	MODELO PLACAS SINALÉTICAS
SÃO FILIPE	Praia Fonte Bila	A	08h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Praia Mermulano	B	08h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Praia Salinas	B	08h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
MOSTEIROS	Praia Mosteiros	B	08h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
<b>TOTAL</b>	<b>4</b>				<b>PLACAS - PROIBIÇÕES: 4</b>

ILHA DA BRAVA	PRAIAS & ZONAS MARÍTIMAS BALNEARES	CATEGORIAS	HORARIO FREQUÊNCIA	ATIVIDADES FREQUENCIA	MODELO PLACAS SINALÉTICAS
BRAVA	Praia Cadjetinha	B	08h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Arrastador de Furna	B	08h as 18h	APTO	PROIBIÇÕES
	Fanjan Agua	B	INTERDITADA		INTERDITADA
	Furna – Praia Peixe	B			INTERDITADA
	Zona piscina Natural	B			INTERDITADA
	Zona Portete	B			INTERDITADA
	Zona Ancião	B			INTERDITADA
	Zona Tantun	B			INTERDITADA
<b>TOTAL</b>	<b>8</b>				<b>PLACAS - PROIBIÇÕES: 2</b> <b>PLACAS - INTERDITADA: 6</b>

MODELOS / PLACAS	TOTAL
PROIBIÇÕES	36
INTERDITADA	57
ATIVIDADES NÁUTICAS DESPORTOS	6
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>99</b>

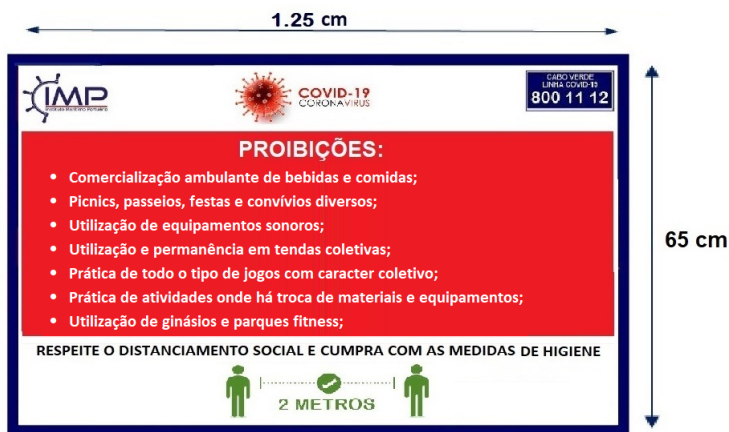
### Anexo II

#### MODELO DE PLACA SINALÉTICA ESFÉRICA “INTERDITADA”, A SEREM COLOCADAS NAS PRAIAS E ZONAS MARÍTIMAS BALNEARES NACIONAIS





**MODELO DE PLACA SINALÉTICA RETANGULAR “PROIBIÇÕES”,  
A SEREM COLOCADAS NAS PRAIAS E ZONAS MARÍTIMAS BALNEARES NACIONAIS**



2 metros

**1. PLACA SINALETICA DEVERA TER AS SEGUINTE CARATERISTICAS E DIMENSÕES:**

- PLACA / MATERIAL: Contraplacado Marítimo  
 FUNDO: Branco  
 IMPRESSÃO: Vinil / Autocolante.  
 ALTURA DAS LETRAS: Variável  
 LARGURA MARGEM / FAIXA AZUL: 2 cm  
 DIMENSÕES DA PLACA: 1.25 cm
- COMPRIMENTO: 1.25 cm
  - ALTURA: 65 cm
- PRUMO MADEIRA & COR: Madeira Casquinha / Pintada de Branco.  
 PRUMO MADEIRA: Madeira Casquinha - 8x8 cm  
 ALTURA DO PRUMO MADEIRA (chão à placa): 2 metros

**MODELOS DE PLACAS SINALÉTICAS RETANGULARAR ,  
A SEREM COLOCADAS NAS PRAIAS E ZONAS MARITIMAS BALNEARES NACIONAIS**



2 metros

**1. PLACA SINALETICA DEVERA TER AS SEGUINTE CARATERISTICAS E DIMENSÕES:**

- PLACA / MATERIAL: Contraplacado Marítimo  
 FUNDO: Branco  
 IMPRESSÃO: Vinil / Autocolante.  
 ALTURA DAS LETRAS: Variável  
 LARGURA MARGEM / FAIXA AZUL: 2 cm  
 DIMENSÕES DA PLACA: 1.25 cm
- COMPRIMENTO: 1.25 cm
  - ALTURA: 65 cm
- PRUMO MADEIRA & COR: Madeira Casquinha / Pintada de Branco.  
 PRUMO MADEIRA: Madeira Casquinha - 8x8 cm  
 ALTURA DO PRUMO MADEIRA (chão à placa): 2 metros

UNIVERSIDADE DE CABO VERDE

Serviços de Recursos Humanos

Extrato do despacho nº 456/2020 — Da Magnífica Reitora da Universidade de Cabo Verde:

De 19 de maio e 2020:

Ao abrigo do artigo 23.º dos Estatutos da Universidade de Cabo Verde, aprovado pelo Decreto-lei nº 4/2016, de 16 de janeiro, e a pedido da interessada, por despacho reitoral, dou por finda a Comissão de Serviço da Professora Doutora Astrigilda Pires Rocha Silveira, do cargo de Vice-Reitor da Universidade de Cabo Verde, com efeitos a partir da data de publicação no *Boletim Oficial*.

Direção dos Serviços de Recursos Humanos da Universidade de Cabo Verde, na Praia, aos 20 de maio de 2020. — O Diretor, *Salvador Leal Moniz*.



II SÉRIE  
**BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.



# BOLETIM OFICIAL

---

---

<b>ÍNDICE</b>	
<b>PARTE J</b>	<b>MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO</b> <i>Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:</i> <b>Extrato de publicação de sociedade n° 178/2020:</b> Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, encontra-se exarado um registo de cessação de funções e nomeação de órgãos sociais da sociedade comercial denominada “Annatalia Boutique, Sociedade Unipessoal, S. A.” ..... 128

## PARTE J

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos,  
Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos de Santa Maria

Extrato de publicação de sociedade nº 178/2020

A CONSERVADORA, TELMA FILOMENA BARROS SILVA

EXTRATO

Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória dos Registos a meu cargo, encontra-se exarado um registo de Cessação de Funções e Nomeação de Órgãos Sociais da Sociedade

Comercial denominada “Annatalia Boutique, Sociedade Unipessoal, S. A.”, com sede na Cidade de Santa Maria, Ilha do Sal, com o capital social de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos) e com o número de Comerciante 269431403/ 320140904 nos seguintes termos:

- Cessação de Funções:
- Administrador Único: Lisa Maria Jones, com o NIF 166174955.
- Causa da Cessação: Renúncia.
- Nomeação de Órgãos Sociais:
- Administrador Único: Robert Anthony Jarrett, com o NIF 156906449.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos de Santa Maria, aos 15 de maio de 2020.  
— A Conservadora, *Telma Filomena Barros Silva*.



II SÉRIE  
**BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.